



PROJETO DE LEI Nº 36/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DO CIDADÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE BARBALHA (CE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, Estado de Ceará, presidida pelo Vereador **ODAIR JOSÉ DE MATOS**, com fundamento no inciso II, do Art. 23 da Lei Orgânica do Município de Barbalha e inciso I, do Art. 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha, encaminha para deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a **CASA DO CIDADÃO** no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha, como desdobramento de Programa executado pela Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará.

Art. 2º. A **CASA DO CIDADÃO** funcionará sob a supervisão do Presidente da Câmara Municipal de Barbalha.

Art. 3º. Compete à **CASA DO CIDADÃO** intermediar a oferta de serviços públicos municipais, tais como:

- I – emissão de Registro Geral (RG) – 1ª e 2ª via;
- II – emissão do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – antecedentes criminais;
- IV – outros serviços correlatos.

§ 1º. A **CASA DO CIDADÃO** manterá banco de dados e informações que facilitem o pleno exercício dos direitos dos seus usuários.

§ 2º. Os dados obtidos pela **CASA DO CIDADÃO** serão utilizados na realimentação do programa de informações, com objetivo de tornar os serviços próximos da expectativa dos usuários, bem como servirão de banco de sugestões e ideias para elaboração de projetos de lei e de programas do Poder Legislativo.

Art. 4º. Para a execução das atividades propostas a **CASA DO CIDADÃO** poderá estabelecer, através da Câmara Municipal de Barbalha, termos de cooperação técnica com entidades e órgãos da administração pública direta, indireta dos Municípios, Estado do Ceará e União.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Legislativo e Executivo de Barbalha a disponibilizar recursos financeiros para a execução das atividades propostas nesta Lei.

Art. 6º. Fica criado e acrescido no Art. 1º, II – Cargos Comissionados e no Art. 2º da Lei Municipal n. 2.681/2023, de 26 de janeiro de 2023, que trata do Código, Descrição do código dos cargos e o valor do salário base, ressalvada pelo Art. 64 da Lei Municipal n. 2.686/2023, de 9 de fevereiro de 2023, o seguinte Cargo Comissionado:



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
AAC	Gerente de Atendimento ao Cidadão	1.500,00

Art. 7º. O cargo Comissionado Gerente de Atendimento ao Cidadão, ora criado, tem por atribuições:

- I – Executar, fiscalizar e implementar as medidas necessárias para a execução das atividades da Casa do Povo;
- II - Garantir a regularidade em qualidade satisfatória dos serviços e o atendimento da legislação correlata;
- III - Suprir demandas ocasionadas por inclusão digital necessárias ao exercício da cidadania;
- IV - Sugerir a gestão pública, ações de exercício à cidadania para a expedição de resolução em ações coletivas ao exercício pleno do direito facilitado;
- V - Guardar os bens moveis e imóveis que guarnecem a Casa do Cidadão.
- VI - Desempenhar outras atividades necessárias ou correlatas à eficiência de suas atribuições específicas.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Legislativo, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n. 2.707/2023, de 03 de abril de 2023.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 16 de maio de 2023.

ODAIR JOSÉ DE MATOS
Presidente

CARLOS ANDRÉ FEITOSA PEREIRA
Vice-Presidente

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
1º Secretário

LUANA DOS SANTOS GOUVÊA
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimos Vereadores,
Excelentíssimas Vereadoras,**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre a criação da CASA DO CIDADÃO no âmbito do poder Legislativo de Barbalha (CE) e dá outras providências*”.

A presente proposta possui relevantes retornos sociais para o Município de Barbalha, e demais da região do cariri, considerando viabilizar aos cidadãos a oferta de serviços pessoais e de Estado, os quais para obtenção teriam que se deslocar, com custos, a outras cidades.

Busca-se, para tanto, levar aos cidadãos a oferta de serviços necessários, proporcionando bem estar pessoal e de direitos.

A proposta está dentro dos ditames legais, de conformidade com o Art. 93, inciso I, Art. 101 e Art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha e Art. 50 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, considerando, ainda, que não demandará, de pronto, recursos financeiros do Município, mais possibilitará a participação efetiva através de termo de cooperação para a execução conjunta desta importante Política Pública.

Pelo exposto, rogo aos Pares que aprovem a matéria.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 16 de maio de 2023.

ODAIR JOSÉ DE MATOS
Presidente

CARLOS ANDRÉ FEITOSA PEREIRA
Vice-Presidente

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
1º Secretário

LUANA DOS SANTOS GOUVÊA
2ª Secretária